



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

### **DECRETO Nº 069, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a regulamentação, acompanhamento e fiscalização da participação de servidores em Comissões Permanentes e Especiais no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de pagamento do adicional de comissão.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os artigos 114 e 114-A, da Lei Complementar Federal nº 022/2022, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os critérios para a constituição, funcionamento e fiscalização das Comissões Permanentes e Especiais criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de pagamento do adicional previsto nos arts. 114 e 114-A da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”.

Art. 2º O pagamento do adicional de comissão fica condicionado:

I – à designação formal do servidor por meio de Portaria do Prefeito;

II – à efetiva atuação do servidor nas atividades da Comissão;

III – à comprovação periódica da frequência e participação, atestada pela presidência da Comissão e validada pelo setor pelo ordenador de despesa da unidade orçamentária em que o servidor que compõe a Comissão tenha lotação.

Parágrafo único. Compete ao ordenador de despesa da unidade orçamentária em que o servidor que compõe a Comissão tenha lotação exigir, mensalmente, relatório de atividades da Comissão, assinado pelo Presidente, devendo encaminhar ao Setor de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### **CAPÍTULO II Da Designação e da Composição**

Art. 3º As Comissões Especiais Permanentes terão até 04 (quatro) membros, incluído o Presidente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As atas das Comissões Especiais Permanentes poderão ser lavradas e assinadas por ao menos 3 (três) membros.

Art. 4º A designação deverá conter:

I – o fundamento legal;

II – a finalidade e atribuições da Comissão;

III – o período de funcionamento, quando for o caso;

IV – os nomes e matrículas dos servidores designados.

#### **CAPÍTULO III Da Fiscalização pelo Setor de Recursos Humanos**

Art. 5º Compete ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração:

I – manter cadastro atualizado das Portarias de designação das Comissões;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

II – verificar a inexistência de cumulação vedada de adicionais nos termos do art. 114, §1º e art. 114-A, §3º da Lei Complementar nº 022/2022;

III – conferir se os servidores designados não exercem função de confiança ou cargo em comissão, hipótese em que não fará jus ao adicional;

IV – autorizar o processamento do pagamento somente após conferência da regularidade documental e da efetiva participação do servidor.

Art. 6º O relatório mensal deverá conter:

I – a identificação da Comissão;

II – lista de servidores participantes;

III – descrição sucinta das reuniões ou atos realizados;

IV – assinatura do Presidente, sob pena de responsabilidade administrativa em caso de informação inverídica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Pagamento do Adicional**

Art. 7º O adicional será pago enquanto perdurar a designação e a efetiva participação do servidor na Comissão, nos percentuais previstos em Lei.

Art. 8º O pagamento será suspenso:

I – na hipótese de afastamento do servidor que inviabilize sua participação nas atividades da comissão;

II – quando não for apresentado relatório mensal da Comissão;

III – por decisão administrativa devidamente fundamentada do ordenador de despesa da unidade orçamentária em que o servidor que compõe a Comissão, comunicada ao servidor e à Presidência da Comissão.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 063/2025 que “*Dispõe sobre a regulamentação, acompanhamento e fiscalização da participação de servidores em Comissões Permanentes e Especiais no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de pagamento do adicional de comissão*”.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 08 de outubro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

**4. Frequência dos Servidores:** (Assinalar a participação efetiva dos membros nas atividades da Comissão).

Nome do Servidor	Matrícula	Participação (Sim/Não)

**Observações:**

---

---

---

---

---

---

---

---

### 5. Declaração do Presidente da Comissão

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações acima correspondem à efetiva atuação dos servidores designados para esta Comissão, no período informado.

Santana da Vargem – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão**